

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/98

SÚMULA: “Institui a Ouvidoria Legislativa Municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, CARLOS BEITUM, DD. VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída a OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL-OLM que terá sua área de atuação dentro dos limites territoriais do Município de Alta Floresta.

ARTIGO 2º - É atribuição da OLM receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas, que se reportem:

I - aos órgãos da Administração Municipal, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo;

II - aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal;

III - às entidades que atuam no Município, governamentais ou não.

§ 1º) A OLM elaborará seu Regimento Interno, estabelecendo as normas de atendimento para o cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 3º - A OLM será composta por cinco Vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados, sendo indicados pelos líderes das bancadas.

§ 1º) A indicação independerá da participação em qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

§ 2º) O Presidente da Mesa Diretora não poderá participar da OLM.

§ 3º) Fará parte da OLM, sem direito a voto, o Assessor Jurídico da Câmara, independentemente de indicação, durante o período em que exercer sua função.

ARTIGO 4º - A OLM terá mandato de dois anos, coincidente com o da Mesa Diretora, sendo sua composição efetuada na primeira sessão ordinária; na segunda, comunicará o resultado da eleição que entre si farão, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

ARTIGO 5º - A OLM atuará sob a forma de colegiado e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 6º - No desempenho de suas atribuições, a OLM:

- I - remeterá às comissões Permanentes os assuntos que são da competência destas;
- II - solicitará aos escalões competentes a instauração de sindicâncias ou de inquéritos administrativos, em decorrência do que for apurado, aos órgãos citados no Inciso I do Artigo 2º;
- III - dará entrada no Judiciário ou no Ministério Público, através da Assessoria Jurídica, dos processos que se fizerem necessários, quando referidos aos órgãos e entidades citados nos Incisos I e III do Artigo 2º;
- IV - encaminhará aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal o resultado do que for apurado, solicitando as necessárias providências.

§ único) Em todos os casos, acompanhará os expedientes até a solução final, da qual será responsável.

ARTIGO 7º - Funcionalmente, a OLM ficará vinculada à 1ª Secretaria, para fins de apoio logístico.

ARTIGO 8º - Constarão do orçamento anual da Câmara as dotações necessárias para o funcionamento da OLM, incluídas despesas eventuais e de locomoção.

ARTIGO 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ALTA FLORESTA-MT., em 31 de Março de 1.998.

CARLOS BEITUM

Presidente